



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 11.323/2022

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo que visa à contratação de empresa especializada em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs).

Considerando que a licitação realizada por este Tribunal restou frustrada, determinei (consoante Decisão de fl. 447) a realização de pesquisa de mercado, objetivando a contratação direta dos serviços, com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

A providência restou justificada em face da necessidade premente dessa contratação, em razão dos prejuízos advindos à Administração em nova repetição do certame, por não mais se dispor de tempo hábil para esse intento sem o decorrente comprometimento do cronograma de atividades do planejamento das eleições vindouras, já que a atividade envolve prazos determinados para o recrutamento e a seleção de profissionais e, notadamente, para o treinamento e a preparação dos técnicos pelos Cartórios Eleitorais para a realização das múltiplas atribuições ao seu encargo.

A Seção de Instrução de Contratações da Coordenadoria de Contratações e Materiais/SAO procedeu à convocação de dezenas de empresas constantes no cadastro da Seção, inclusive as quatro que participaram do certame frustrado.

Consoante relata a Seção, foram recebidas propostas de sete empresas: das quatro que participaram do Pregão n. 34/2022 e de outras três das que foram convocadas.

A proposta de menor preço, apresentada pela empresa **InterOp Informática Ltda.**, atendeu a todos os requisitos exigidos no edital do Pregão, consoante análise realizada pela Seção, com auxílio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SAO e da Coordenadoria de Eleições/STI.

Ressaltou, ainda, a Seção, que, além de o processo de dispensa de licitação ter contado com mais empresas do que o próprio Pregão, o valor proposto pela empresa **InterOp** restou inferior ao menor preço apresentado na licitação. Foram os autos encaminhados à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que, após examiná-los, em sede de auditoria concomitante, manifestou-se pela regularidade da amostra.

Do exposto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, **reconheço** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **InterOp Informática Ltda.**, para o recrutamento, a alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei, submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Presidente.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Gonsalo Agostini Ribeiro
Diretor-Geral